

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [30ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 3- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE MAIO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 7/95 (encaminha o Projeto de Lei nº 219/95), do Governador do Estado; Ofícios nºs 3/95, do Presidente do Tribunal de Contas, e 3/95, do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios, telegrama e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 220 e 221/95 - Requerimentos de Emancipação nºs 75 a 79/95 - Requerimentos nºs 350 a 352/95 - Requerimentos s/nº da Comissão de Assuntos Municipais - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Defesa Social(2) e da Deputada Maria Olívia - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Elbe Brandão e Paulo Piau - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos de Emancipação nºs 75 a 79/95; deferimento - Votação de proposta de emenda à Constituição Federal; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 24/95; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 78/95; apresentação de emenda; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Educação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Antônio - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Júlio, 5º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 7/95*

Belo Horizonte, 2 de maio de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e dá outras providências.

A integração da Superintendência Central de Pagamento de Pessoal na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, como proposto no projeto de lei, situa adequadamente o órgão incumbido do preparo do pagamento dos servidores públicos estaduais na repartição que tem a seu cargo a gestão dos recursos humanos em todos os seus aspectos, incluída a concessão de benefícios e vantagens até enfeixar com o seu efeito financeiro, ou seja, o controle final do pagamento, com o que fica completado o círculo de competência, colocando sob a responsabilidade de uma mesma secretaria de Estado as atividades que se interligam e que, indiscutivelmente, se complementam.

Ressalte-se, entretanto, que a medida proposta se concretizará no prazo necessário até que a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração absorva totalmente as atividades a cargo da superintendência cuja transferência se propõe, especialmente quanto à disponibilidade de pessoal treinado do seu quadro para a definitiva integração.

Por se tratar de matéria urgente, solicito a Vossa Excelência que o projeto de lei seja apreciado no prazo referido no artigo 69, § 1º, da Constituição do Estado.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 219/95

Transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e dá outras providências.

Art. 1º - A Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, a que se refere o artigo 71 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e o Decreto nº 36.603, de 29 de dezembro de 1994, fica transferida para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, incluída no inciso IV do artigo 6º da Lei nº 9.519, de 29 de dezembro de 1987.

§ 1º - A transferência definitiva dar-se-á em até 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão que compõem o Quadro Especial de Pessoal a que se refere o artigo 41 do Decreto nº 36.033, de 14 de outubro de 1994, previstos nos Quadros III-1 e III-2 do seu Anexo nº I-T - Secretaria de Estado da Fazenda, lotados na superintendência transferida neste artigo, serão relotados e identificados, mediante decreto, nesta mesma unidade na estrutura da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, alterando-se a denominação da classe, se for o caso.

Art. 2º - O patrimônio, equipamento e material permanente da superintendência transferida na forma do artigo anterior permanecem sob sua responsabilidade, até a transferência definitiva para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, quando serão identificados mediante decreto.

Art. 3º - Ficam extintas as Divisões de Pagamento de Pessoal, em número de 12 (doze), integrantes da estrutura orgânica das Superintendências Regionais da Fazenda, a que se refere o artigo 69 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, bem como 12 (doze) cargos de Supervisor III, código CH-03.

Art. 4º - Ficam criadas 12 (doze) Diretorias Regionais de Pagamento de Pessoal, subordinadas técnica e administrativamente à Superintendência Central de Pagamento de Pessoal de que trata essa lei.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, ficam criados no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 12 (doze) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo S-03, de recrutamento limitado.

Art. 5º - Os cargos extintos e criados nos artigos anteriores serão, respectivamente, identificados e codificados em decreto.

Art. 6º - Os Secretários de Estado de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, em resolução conjunta, instituirão Grupo de Trabalho, sob a coordenação de representante do primeiro, para encarregar-se das medidas destinadas ao cumprimento desta lei, podendo convocar os servidores necessários para este fim.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo poderá incluir ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, e modificações posteriores, assegurados os direitos e vantagens desta mesma lei, sem prejuízo ainda do exercício do cargo de provimento em comissão que ocupa, até o prazo fixado no § 1º do artigo 1º.

§ 2º - Os demais atos relacionados com as atividades da Superintendência Central de Pagamento de Pessoal, até o prazo de que trata o § 1º do artigo 1º, serão objeto também de resolução conjunta dos Secretários de Estado de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Nº 3/95, do Sr. Castellar Modesto Guimarães Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado, encaminhando cópia de resoluções baixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, relativas à concessão de reajuste de vencimentos aos servidores do Ministério Público. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 199/95.)

Nº 3/95, do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, agradecendo convite para participar das audiências públicas regionais e informando que o Tribunal será representado, nos dias 4 e 5 de maio, pelo Conselheiro João Bosco Murta Lages, Vice-Presidente, e, nas demais audiências, pelo próprio Presidente.

Do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, agradecendo convite para a homenagem ao ex-Deputado José Laviola e parabenizando a Casa pela iniciativa.

Do Sr. Armando Costa, Deputado Federal, parabenizando a Casa pela iniciativa da comemoração da Semana da Inconfidência.

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, encaminhando o Relatório da Bancada Parlamentar Brasileira sobre a Reunião Preparatória da IV Conferência Mundial da Mulher, Promovida pela ONU, em Nova Iorque.

Do Sr. José Tavares, Deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, solicitando o envio de lista dos parlamentares mineiros que já cumpriram um ou mais mandatos de Deputado Federal com seus respectivos endereços.

Do Sr. Arnaldo de Oliveira Chaves, Prefeito Municipal de Igarapé, informando sobre sua posição contrária à emancipação do Distrito de São Joaquim de Bicas e expondo os motivos legais para tal atitude, requerendo volte o processo a ser apreciado pela Comissão de Assuntos Municipais. (- À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95. Anexe-se ao processo.)

Do Sr. Jorge Luiz Maciel da Mata, Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba, parabenizando a Casa pelos trabalhos que vem desenvolvendo no Estado, em especial as audiências públicas regionais.

Do Sr. Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG, informando que, conforme solicitação desta Casa, a Companhia passou a incluir, a partir do mês de abril, mensagem sobre as audiências públicas municipais nas contas de água.

TELEGRAMA

Do Cap. Iasbech, ajudante-de-ordens do Ministro do Exército, agradecendo o envio do Ofício nº 513/95/SGM.

CARTÕES

Dos Srs. Armando Costa, Deputado Federal, e José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador do Estado, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao ex-Deputado José Laviola.

Da Sra. Maria de Lourdes Côrtes Romanelli, Superintendente de Bibliotecas da Secretaria de Estado da Cultura, agradecendo o convite para a solenidade comemorativa da Semana da Inconfidência.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 220/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a criar a Escola Técnica Estadual em municípios cuja população exceda 200.000 (duzentos mil) habitantes e que tenha a constituição da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - em plena

atividade.

Art. 2º - O ingresso dos alunos dar-se-á por processo seletivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Geraldo Rezende

Justificação: Em Minas Gerais existem cerca de 19 mil escolas que atendem 4.380.000 matrículas, da pré-escola à universidade. Dados do IBGE indicam que um em cada três mineiros é estudante. O ensino público é o responsável pela imensa maioria das matrículas (90,1%). O Governo Estadual, com seus 6.228 estabelecimentos, atende mais de 2/3 dos alunos, sendo 56% da pré-escola, 73% do ensino fundamental, 67% do ensino médio e 5,3% do ensino superior.

Na baixíssima oferta destinada ao ensino médio está localizado o maior claro de cobertura da população escolar. Não mais que 15% do 1.950.000 jovens mineiros estão freqüentando a escola, nesse nível de ensino, por falta de incentivo e de perspectiva profissional.

Em alguns países industrializados, como o Canadá, o Japão, a Alemanha e a própria Rússia, mais de 80% dos concluintes do 1º grau continuam seus estudos no 2º grau (basicamente em cursos profissionalizantes). Em Minas Gerais, a relação entre as matrículas dos dois níveis é de apenas 12,5%. Em algumas regiões e microrregiões do Estado, como o Norte de Minas, os vales do Jequitinhonha e do Mucuri, essa relação tende a diminuir ainda mais.

A propósito desses dados, após várias pesquisas e análise da conjuntura sócio-educacional do Estado, resolvemos propor a criação da Escola Técnica do Estado de Minas Gerais em cidades cuja população atinja 200 mil habitantes e que tenha CDIs constituídos em plena atividade.

O nosso objetivo (a implantação das escolas técnicas estaduais), é de assegurar um futuro promissor para os nossos jovens em sua região de origem. Além disto, cada Escola Técnica fundada na região poderá fazer parceria com a iniciativa privada, e os cursos por ela ministrados poderão atender basicamente a necessidade de mão-de-obra da região.

Além de propiciar a permanência do jovem em sua região, as escolas técnicas irão aquecer a receita econômica nos municípios e proporcionar o desenvolvimento em todos os campos de Minas Gerais.

O curso técnico terá duração de três anos, como nas escolas técnicas do Governo Federal: primeiro ano básico, e o segundo e o terceiro, de especialização. Os alunos ingressarão nos cursos técnicos através de vestibular.

A escola atenderá a premente necessidade, assegurando aos jovens do Estado formação especializada e aprimoramento técnico de mão-de-obra em vários setores de trabalho.

Dessa forma, este projeto há de merecer a aprovação de nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 221/95

(Ex-Projeto de Lei nº 2.122/94)

Declara de utilidade pública a Associação Mantenedora do Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, com sede no Município de Gouveia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora do Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, com sede no Município de Gouveia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 1995.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Associação Mantenedora do Hospital Maternidade Dr. Aureliano Brandão tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam, preenchendo, portanto, os requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71.

A finalidade da instituição é manter o Hospital e Maternidade Dr. Aureliano Brandão, entidade sem fins lucrativos, que contribui decisivamente para a melhoria da saúde da comunidade de Gouveia.

Por ter como ideal a defesa da saúde da população de Gouveia, a entidade merece o reconhecimento de sua utilidade pública. Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS

1) Requerimento nº 75/95, do Deputado Sebastião Costa, encaminhando documentação de

emancipação do Distrito de Belisário, no Município de Muriaé.

- Documentação completa entregue em 2/5/95.

2) Requerimento nº 76/95, do Deputado João Batista de Oliveira, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Lagoa Bonita, no Município de Cordisburgo.

- Documentação completa entregue em 2/5/95.

3) Requerimento nº 77/95, da Deputada Elbe Brandão, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Guaraciama, no Município de Bocaiúva.

- Documentação completa entregue em 2/5/95.

4) Requerimento nº 78/95, da Deputada Elbe Brandão, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Olhos d'Água, no Município de Bocaiúva.

- Documentação completa entregue em 2/5/95.

5) Requerimento nº 79/95, do Deputado Ermano Batista, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Piedade, no Município de Caratinga.

- Documentação entregue em 19/4/95:

a) ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório;

b) representação;

c) cópia autenticada do CGC da entidade;

d) certidão da Justiça Eleitoral;

e) declaração de núcleo urbano e moradias;

f) declaração de edifícios para o governo municipal e órgãos de segurança;

g) declaração de posto de saúde;

h) declaração de escola pública de 1º grau completo;

i) declaração de cemitério;

j) declaração de telefone;

l) declaração de correios;

m) declaração de energia elétrica;

n) declaração de abastecimento de água;

o) relação de servidores;

p) mapa/descrição de limites do IGA.

- Documentação entregue em 3/5/95:

a) cópia de ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;

b) inventário patrimonial.

REQUERIMENTOS

Nº 350/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas a que se acrescente a expressão delegacia de polícia civil na letra "a", inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 38, de 13/2/95. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 351/95, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à elaboração de programa especial de incentivo ao desenvolvimento da agroindústria no Estado. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 352/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à recuperação da ponte sobre o córrego do Norte, no Município de Bertópolis. (- À Comissão de Administração Pública.)

REQUERIMENTOS

- Os requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais contendo pedido ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de consulta plebiscitária aos Distritos de São João do Pacuí, Vargem Grande do Rio Pardo, São Joaquim de Bicas, São Domingos das Dores, Justinópolis e Periquito, Pedra Corrida e São Sebastião do Baixio foram publicados, os quatro primeiros, na edição do dia 27/4/95, e os dois últimos, nas edições de 28/4/95 e 29/4/95, respectivamente.

COMUNICAÇÕES

- São também, encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Defesa Social (2) e da Deputada Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Elbe Brandão e Paulo Piau proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Defesa Social (2) - aprovação, em sua 2ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 12/95, do Deputado João Batista de Oliveira; aprovação, em sua 3ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 100/95, do Deputado

Djalma Diniz; 142/95, do Deputado Carlos Pimenta; 149 e 247/95, do Deputado Paulo Schettino; 151/95, do Deputado Dimas Rodrigues; 222/95, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; 226/95, do Deputado Álvaro Antônio, e 267/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior (Ciente. Publique-se.); e pela Deputada Maria Olívia - falecimento do Sr. Miguel Agostinho, em Lagoa da Prata (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, cada um por sua vez, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa nº 1.191, os Requerimentos de Emancipação nºs 75/95, do Deputado Sebastião Costa, referente ao Distrito de Belisário, no Município de Muriaé; 76/95, do Deputado João Batista de Oliveira, referente ao Distrito de Lagoa Bonita, no Município de Cordisburgo; 77/95, da Deputada Elbe Brandão, referente ao Distrito de Guaraciama, no Município de Bocaiúva; 78/95, da Deputada Elbe Brandão, referente ao Distrito de Olhos d'Água, no Município de Bocaiúva; 79/95, do Deputado Ermano Batista, referente ao Distrito de Piedade, no Município de Caratinga (À Comissão de Assuntos Municipais.).

O Sr. Presidente - Neste momento, a Presidência vai submeter a votação a proposta de emenda à Constituição Federal que dá nova redação ao inciso III do art. 60 da referida Carta. Na oportunidade, esclarece que, se aprovada, a proposta será encaminhada às demais Assembléias Legislativas, para apreciação. Em votação, a proposta. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. À Secretaria-Geral da Mesa.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 24/95, do Deputado Ivo José, que dispõe sobre a criação das áreas de proteção ambiental das lagoas marginais do rio Doce e de seus afluentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 78/95, do Deputado Paulo Pettersen, que dispõe sobre permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 78/95

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 1º -

§ 2º - O valor das trocas realizadas nos termos deste artigo será integralmente deduzido da quota de participação do Estado nas bilheterias dos eventos.".

Sala das Reuniões, 3 de maio de 1995.

João Leite

Justificação: A emenda visa a resguardar as quotas destinadas aos agentes responsáveis pelos eventos, restringindo o pagamento dos ingressos ao Estado, que será ressarcido pelo aumento da arrecadação correspondente às notas fiscais e aos cupons de caixa.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado João Leite, a qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto com a emenda à Comissão de Educação, para parecer.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.582

Às quinze horas do dia nove de março de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Jorge Eduardo de Oliveira e Durval

Ângelo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Ajalmar Silva, no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a dar prosseguimento à discussão da matéria, uma vez ter sido concedida vista da proposição, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, ao Deputado Geraldo Nascimento. A seguir, a Presidência solicita ao Deputado Durval Ângelo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registra-se a presença do Deputado Geraldo Nascimento. Isso posto, a Presidência submete a discussão e votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente suspende os trabalhos por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Durval Ângelo - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.628

Às quinze horas e vinte minutos do dia nove de março de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Murta (substituindo este ao Deputado Dimas Rodrigues, por indicação da Liderança do Bloco PP/PSD/PMN), Ajalmar Silva (substituindo o Deputado Paulo Schettino, por indicação da Liderança do PTB) e João Batista de Oliveira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria. A seguir, o Presidente solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, a Presidência passa a palavra ao relator, Deputado Carlos Murta, que emite parecer por meio do qual conclui pela manutenção do veto oposto ao art. 10 e seu parágrafo único da Proposição de Lei nº 12.628. Na fase de discussão, o Deputado João Batista de Oliveira manifesta-se favoravelmente ao parecer. Submetido a votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência suspende os trabalhos por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 9 de março de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Ajalmar Silva - Carlos Murta - João Batista de Oliveira.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.538

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Durval Ângelo e João Leite, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Glycon Terra Pinto, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e apreciar a matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Glycon Terra Pinto e Durval Ângelo, respectivamente. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Glycon Terra Pinto agradece a escolha de seu nome e designa relator da matéria em pauta o Deputado João Leite, que emite parecer pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.538. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência suspende-a por 10 minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 14 de março de 1995.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Durval Ângelo - João Leite.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia doze de abril de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Jairo Ataíde e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar, no 1º turno, o parecer da Deputada Elbe Brandão sobre o Projeto de Lei nº 11/95, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada e dá outras providências. A Presidência informa que o projeto está na

fase de discussão e com vistas ao Deputado Durval Ângelo. Ainda nesta fase da reunião, o Deputado Arnaldo Penna apresenta as Emendas n°s 3 e 4, que são acatadas pela relatora. Encerrada a discussão, o projeto é votado e aprovado por unanimidade com a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas n°s 2 a 4, da Comissão de Administração Pública. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Durval Ângelo - Carlos Murta - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia dezoito de abril de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Almir Cardoso (substituindo este ao Deputado Geraldo Nascimento, por indicação da Liderança do PT) e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Está presente, também, a Deputada Maria José Haueisen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Simão Pedro Toledo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente informa aos membros da Comissão que os projetos de lei que visam a criação de linhas intermunicipais de transporte coletivo, por infringirem o art. 90, III, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, têm sido objeto de reiterados vetos governamentais. A Presidência submete o assunto a discussão. Os parlamentares fazem uso da palavra e decidem que todos os pareceres sobre projetos de lei dessa natureza concluirão pela inconstitucionalidade da matéria. O Presidente informa que os Projetos de Lei n°s 92, 96, 111 e 116/95, de autoria dos Deputados Francisco Ramalho, Marcelo Gonçalves, Mauri Torres e Wanderley Ávila, respectivamente, foram convertidos em diligência, a requerimento dos relatores. Em seguida, passa-se à apreciação da matéria constante na pauta, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência dá prosseguimento à discussão do Projeto de Lei n° 25/95, adiada em virtude de requerimento do Deputado Leonídio Bouças. O Presidente encerra a discussão e submete o parecer a votação, o qual é aprovado e conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda n° 1. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei n° 19/95, emite parecer em que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Nos termos do art. 189 do Regimento Interno, é a proposição encaminhada à Mesa da Assembléia para inclusão em ordem do dia. Ainda com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei n° 8/95, emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente redistribui os Projetos de Lei n°s 14 e 22/95 ao Deputado Almir Cardoso, que solicita prorrogação do prazo para emissão dos pareceres, o que é deferido pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Antônio Genaro, relator do Projeto de Lei n° 21/95, emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei n° 30/95, solicita prorrogação do prazo para emitir parecer, concedido pelo Presidente. O Presidente redistribui o Projeto de Lei n° 33/95 ao Deputado Almir Cardoso, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente redistribui o Projeto de Lei n° 63/95 à Deputada Elbe Brandão, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei n° 69/95, emite parecer pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Nos termos do art. 189 do Regimento Interno, é a proposição encaminhada à Mesa da Assembléia para inclusão em ordem do dia. A Presidência passa à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator dos Projetos de Lei n°s 60 e 89 a 91/95, emite pareceres nos quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das matérias. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. O Presidente redistribui o Projeto de Lei n° 88/95 ao Deputado Almir Cardoso, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda n° 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator dos Projetos de Lei n°s 97 e 100/95, emite pareceres nos quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das matérias. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Com a palavra,

o Deputado Antônio Genaro, relator dos Projetos de Lei n°s 98 e 99/95, emite pareceres nos quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 98 e 99/95, este com a Emenda n° 1, que apresenta. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei n° 101/95, emite parecer em que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda n° 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente redistribui o Projeto de Lei n° 102/95 ao Deputado Leonídio Bouças, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei n° 105/95, emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente redistribui os Projetos de Lei n°s 106 e 107/95 ao Deputado Antônio Genaro, que emite pareceres nos quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei n°s 106 e 107/95, este com a Emenda n° 1, que apresenta. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Ainda com a palavra, o Deputado Antônio Genaro, relator do Projeto de Lei n° 109/95, emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Projeto de Lei n° 115/95, emite parecer pela antijuridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Antônio Genaro, relator dos Projetos de Lei n°s 121, 125 e 126/95, emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das matérias. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. O Presidente redistribui o Projeto de Lei n° 122/95 ao Deputado Leonídio Bouças, que emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, solicita que seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Às nove horas e quinze minutos do dia dezanove de abril de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Antônio Roberto e José Braga, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Braga que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, o Presidente lê a seguinte correspondência: ofício do Sr. Cícero Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, em que encaminha cópia de documento elaborado pelo Movimento Suprapartidário em Defesa da Classe Trabalhadora, sobre a revisão da Constituição, no item que diz respeito à Previdência Social; ofício do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, em que acusa o recebimento do Ofício n° 294/95/SGM, desta Comissão, e afirma que os fatos relacionados com explosões de bombas que ocorreram recentemente nesta Capital vêm sendo rigorosamente investigados; ofícios da Confederação Francesa dos Trabalhadores Cristãos e da Confederação Geral dos Trabalhadores Democráticos, em que solicitam intervenção para que as autoridades brasileiras assegurem a restituição das terras dos índios kunaks; ofício da Assembléia Legislativa de Roraima, em que encaminha cópia da Moção n° 1/95, de repúdio ao Bispo D. Aldo Mongiano e a outros religiosos, motivada por ações terroristas desenvolvidas por grupos indígenas na região de Contigo, naquele Estado; ofício da IV Assembléia dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, em que se apresentam várias reivindicações ao Governo Federal. Encerrada esta fase, o Presidente passa à discussão e votação de proposições de autoria da Comissão. Em virtude de ofício enviado a esta Comissão pela Sra. Valéria Souza Lopes, no qual alega ter sofrido constrangimento ao ser barrada à saída das Lojas Americanas, além de ter as suas compras inteiramente revistadas e conferidas, o Deputado José Braga apresenta requerimento em que solicita seja encaminhado ofício às Lojas Americanas S.A. a fim de que aquela empresa forneça a esta Comissão informações acerca dos critérios e mecanismos utilizados em seu sistema de segurança, principalmente no que se refere à revista de pessoas suspeitas, bem como sobre o funcionamento de seus equipamentos de alarme sonoro. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Presidente apresenta requerimento em que solicita seja realizado por esta Casa seminário destinado a discutir questões relativas ao trânsito, visando, principalmente, a oferecer sugestões que objetivem diminuir o índice de acidentes, bem como melhorar as condições do fluxo de veículos no País. Em virtude de o

requerimento ser de autoria do Deputado João Leite, este passa a Presidência ao Deputado Antônio Roberto, que submete o requerimento a votação, em que é aprovado por unanimidade. O Deputado João Leite reassume a Presidência e, nada mais havendo a ser tratado, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

João Leite, Presidente - Leonídio Bouças - Antônio Roberto.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos e Wilson Trópia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente procede à leitura de correspondência encaminhada à Comissão. Dá ciência da comunicação da Prefeitura de Ibitité, informando sobre a celebração do termo de compromisso entre aquele município e a Mineral do Brasil Ltda., para resolver o impasse provocado pela atividade minerária na serra Três Irmãos para a Comunidade Agrícola de Bom Jardim; do encaminhamento de cópia do Projeto de Proteção e Recuperação das Matas Ciliares de Minas Gerais; de convite pela ANAMMA para o I Encontro Estadual da ANAMMA, dias 4 e 5 de maio do corrente; e de cópia do abaixo-assinado dirigido ao Prefeito de Pitangui, a respeito do novo cemitério daquele município. Finalmente, o Deputado Ivo José apresenta requerimento para que seja realizado o I Fórum Mineiro de Política Ambiental, para discutir a gestão ambiental e a criação da Secretaria de Meio Ambiente. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos, relator do Projeto de Lei nº 2/95, solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pela Presidência. Com a palavra, o Deputado Ivo José procede à leitura do parecer sobre o Projeto de Lei nº 15/95, concluindo por sua aprovação com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, da Comissão de Meio Ambiente. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos procede à leitura do parecer sobre o Projeto de Lei nº 24/95 e conclui por sua aprovação. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Antônio Roberto - Wilson Trópia.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE ARICANDUVA, NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA - REQUERIMENTO Nº 28/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Aricanduva, no Município de Itamarandiba, recebido mediante requerimento do Deputado Geraldo Santanna, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 6 a 8).

A representação vem assinada por 276 eleitores (às fls. 9 a 22), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 23 e 24).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 33) comprova a existência de 2.442 eleitores

na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Itamarandiba atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Aricanduva (a fls. 34), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 37 a 43, 50 e 51).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 47 a 49), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 44) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 45 e 46).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Aricanduva quanto à sua emancipação do Município de Itamarandiba, passando a constituir o Município de Aricanduva, com sede na localidade de Aricanduva.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SETUBINHA, NO MUNICÍPIO DE MALACACHETA - REQUERIMENTO N° 35/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Setubinha, no Município de Malacacheta, recebido mediante requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3 e 4).

A representação vem assinada por 392 eleitores (a fls. 5 a 19), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 20 e 21).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 22) comprova a existência de 3.471 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Malacacheta atesta a existência de 442 moradias no Distrito de Setubinha (a fls. 24), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 23 a 28).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 30 a 33), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 29) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 29).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Setubinha quanto à sua emancipação do Município de Malacacheta, passando a constituir o Município de Setubinha, com sede na localidade de Setubinha.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - Dílzon Melo - João Batista de

Oliveira - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE PATIS, NO MUNICÍPIO DE MIRABELA - REQUERIMENTO N° 37/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Patis, no Município de Mirabela, recebido mediante requerimento do Deputado José Braga, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3 a 5).

A representação vem assinada por 246 eleitores (a fls. 6 a 16), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 17 a 19 e 21 a 23).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 25) comprova a existência de 2.135 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Mirabela atesta a existência de 604 moradias no Distrito de Patis (a fls. 26), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 29 a 37).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 43 a 46), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 38 e 39) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 40 a 42).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Patis quanto à sua emancipação do Município de Mirabela, passando a constituir o Município de Patis, com sede na localidade de Patis.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - João Batista de Oliveira - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues Ivair Nogueira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE CUPARAQUE E ALDEIA, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA REQUERIMENTO N° 38/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Cuparaque e Aldeia, no Município de Conselheiro Pena, recebido mediante requerimento do Deputado José Henrique, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3 e 44).

A representação vem assinada por 479 eleitores (a fls. 8 a 31), número que supera a exigência de 7% do eleitorado dos distritos na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 4).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 32) comprova a existência de 2.671 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena atesta a existência de 741 moradias no Distrito de Cuparaque (a fls. 33), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de

telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 33 a 36, 45 a 47).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 41 a 43), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 37 e 38) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 39 e 40).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Cuparaque e de Aldeia quanto à emancipação dos mesmos do Município de Conselheiro Pena, passando a constituir o Município de Cuparaque, com sede na localidade de Cuparaque.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - Dílzon Melo - José Maria Barros - Sebastião Costa.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE JOSENÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GRÃO-MOGOL - REQUERIMENTO N° 40/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Josenópolis, no Município de Grão-Mogol, recebido mediante requerimento do Deputado José Braga, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2 a 4).

A representação vem assinada por 497 eleitores (a fls. 5 a 28), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 30, 31).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 35) comprova a existência de 2.366 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Grão-Mogol atesta a existência de mais de 700 moradias no Distrito de Josenópolis (a fls. 36), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 38 a 57).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 69 a 72), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 58, 59 e 62) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 60, 61, 64 a 67).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Josenópolis quanto à sua emancipação do Município de Grão-Mogol, passando a constituir o Município de Josenópolis, com sede na localidade de Josenópolis.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dílzon Melo, relator - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues - José Maria Barros.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE CATUNI, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ - REQUERIMENTO N° 41/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Catuni, no Município de Francisco Sá, recebido mediante requerimento do Deputado Jairo Ataíde, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 4 a 8).

A representação vem assinada por 339 eleitores (às fls. 9 a 23), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 25).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 26) comprova a existência de 2.042 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Francisco Sá atesta a existência de 463 moradias no Distrito de Catuni (a fls. 24), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 27 a 36).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 43 a 45), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 40 a 42) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 37 a 39).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Catuni quanto à sua emancipação do Município de Francisco Sá, passando a constituir o Município de Catuni, com sede na localidade de Catuni.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE ENGENHEIRO SCHNOOR, NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ - REQUERIMENTO N° 45/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Engenheiro Schnoor, no Município de Araçuaí, recebido mediante requerimento do Deputado Romeu Queiroz, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3).

A representação vem assinada por 445 eleitores (a fls. 4 a 20), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 24).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 36 e 37) comprova a existência de 2.375 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Araçuaí atesta a existência de 422 moradias no Distrito de Engenheiro Schnoor (a fls. 38), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 40 a 49).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 55 e 56), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 51) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na

referida área (a fls. 52 e 53).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Engenheiro Schnoor quanto à sua emancipação do Município de Araçuaí, passando a constituir o Município de Engenheiro Schnoor, com sede na localidade de Engenheiro Schnoor.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - Dílzon Melo - José Maria Barros - Sebastião Costa.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE BONITO, NO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA - REQUERIMENTO N° 46/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Bonito, no Município de Januária, recebido mediante requerimento do Deputado Clêuber Carneiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Por disposição legal, compete a esta Comissão a análise dos processos de emancipação de distritos.

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 6).

A representação vem assinada por 416 eleitores (a fls. 8 a 28), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 31 e 32).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 34) comprova a existência de 3.446 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Januária atesta a existência de 435 moradias no Distrito de Bonito (a fls. 35), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 36 a 43 e 51).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 47 a 50), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 44 e 45) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 46).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Bonito quanto à sua emancipação do Município de Januária, passando a constituir o Município de Bonito, com sede na localidade de Bonito.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - José Bonifácio.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE IBITIRA E ALBERTO ISAACSON, NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS - REQUERIMENTO N° 47/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Ibitira e de Alberto Isaacson, no Município de Martinho Campos, recebido mediante requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de

18/1/95.

Fundamentação

Por disposição legal, compete a esta Comissão a análise dos processos de emancipação de distritos.

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 7).

A representação vem assinada por 660 eleitores (a fls. 9 a 44), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 46, 49 a 51).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 8) comprova a existência de 2.514 eleitores na área emancipanda e certidão da Prefeitura Municipal de Martinho Campos atesta a existência de 521 moradias no Distrito de Ibitira (a fls. 53), número que supera, portanto, o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 54 a 61).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 73 a 75), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 63 a 70) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 71 e 72).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO Nº

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Ibitira e de Alberto Isaacson quanto à sua emancipação do Município de Martinho Campos, passando a constituir o Município de Ibitira, com sede na localidade de Ibitira.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - João Batista de Oliveira - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo - Ivair Nogueira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE DOM BOSCO, NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - REQUERIMENTO Nº 48/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Dom Bosco, no Município de Bonfinópolis de Minas, recebido mediante requerimento do Deputado Jorge Eduardo, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 5 a 6v).

A representação vem assinada por 475 eleitores (às fls. 7 a 22), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 24).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 25) comprova a existência de 2.838 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas atesta a existência de 504 moradias no Distrito de Dom Bosco (a fls. 26), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 29 a 37).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 48 a 51), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 43 a 47) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 41 e 42).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Dom Bosco quanto à sua emancipação do Município de Bonfinópolis de Minas, passando a constituir o Município de Dom Bosco, com sede na localidade de Dom Bosco.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Ivair Nogueira - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira - Sebastião Costa.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS DISTRITOS DE IBIRACATU, BONANÇA E CAMPO ALEGRE DE MINAS, NO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA - REQUERIMENTO N° 51/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação dos Distritos de Ibiracatu, Bonança e Campo Alegre de Minas, Município de Varzelândia, recebido mediante requerimento do Deputado Cléuber Carneiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 9 e 10).

A representação vem assinada por 412 eleitores (a fls. 14 a 28), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 30 a 34).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 41) comprova a existência de 3.250 eleitores na área emancipanda, da mesma forma certidão da Prefeitura Municipal de Varzelândia atesta a existência de mais de 450 moradias no Distrito de Ibiracatu (a fls. 42), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 47 a 53).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 60 a 63), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 54 a 56) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 57 a 59).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental, e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Ibiracatu, Bonança e Campo Alegre de Minas, quanto à sua emancipação do Município de Varzelândia, passando a constituir o Município de Ibiracatu, com sede na localidade de Ibiracatu.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo - João Batista de Oliveira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE BUGRE, NO MUNICÍPIO DE IAPU - REQUERIMENTO N° 52/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Bugre, no Município de Iapu, recebido mediante requerimento do Deputado Paulo Pettersen, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

Por disposição legal, compete a esta Comissão a análise dos processos de emancipação de distritos.

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3).

A representação vem assinada por 419 eleitores (a fls. 4 a 22), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 27 e 28).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 29) comprova a existência de 2.812 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Iapu atesta a existência de 431 moradias no Distrito de Bugre (a fls. 30), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 32 a 42).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 48 a 52), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 44 e 45) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 46).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Bugre quanto à sua emancipação do Município de Iapu, passando a constituir o Município de Bugre, com sede na localidade de Bugre.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - Sebastião Costa - José Maria Barros.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE PONTO CHIQUE, DO MUNICÍPIO DE UBAÍ - REQUERIMENTO N° 54/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Ponto Chique, no Município de Ubaí, recebido mediante requerimento do Deputado José Braga, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 34 e 35).

A representação vem assinada por 270 eleitores (a fls. 22 a 33), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 17 a 20).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 5) comprova a existência de 2.047 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Ubaí atesta a existência de 462 moradias no Distrito de Ponto Chique (a fls. 6), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, do processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 7 a 14).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 39 a 42), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 15, 16, 36 e 37) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 38).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se

seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Ponto Chique quanto à sua emancipação do Município de Ubaí, passando a constituir o Município de Ponto Chique, com sede na localidade de Ponto Chique.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE CÓRREGO DO OURO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS - REQUERIMENTO N° 57/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Córrego do Ouro, no Município de Campos Gerais, recebido mediante requerimento do Deputado Dílzon Melo, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3 a 6).

A representação vem assinada por 202 eleitores (a fls. 12 a 18), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 9 e 10).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 19) comprova a existência de 2.071 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Campos Gerais atesta a existência de 437 moradias no Distrito de Córrego do Ouro (a fls. 20), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (a fls. 22 a 29).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (a fls. 49 a 51), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 31 a 47) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 48).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Córrego do Ouro quanto à sua emancipação do Município de Campos Gerais, passando a constituir o Município de Córrego do Ouro, com sede na localidade de Córrego do Ouro.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues - Sebastião Costa - João Batista de Oliveira - Dílzon Melo.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 2/95

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

O Projeto de Lei n° 2/95, de autoria do Deputado Marcos Helênio, dispõe sobre a construção de estação de piscicultura em represas de usinas hidrelétricas a serem implantadas no Estado de Minas Gerais.

Publicada em 18/2/95, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

O art. 1° da proposição em exame dispõe que, nos projetos de construção de represas

de usinas hidrelétricas de potência superior a 250Mw (duzentos e cinquenta megawatts) a serem implantadas no Estado de Minas Gerais, constarão, obrigatoriamente, a construção, o desenvolvimento e a manutenção de estação de piscicultura.

O parágrafo único do mesmo artigo determina que a dimensão da estação de piscicultura será proporcional ao porte da represa da usina hidrelétrica.

O Projeto de Lei nº 2/95 vem ao encontro de uma preocupação legítima de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, estão ligados às questões ambientais. Em virtude de uma rede fluvial com ótimo potencial de aproveitamento energético, essencial ao nosso desenvolvimento socioeconômico, o sistema hídrico estadual e, conseqüentemente, sua fauna aquática sofrem pressão dos inúmeros barramentos feitos ao longo dos rios. É fato notório que essas barragens são fonte de grandes impactos negativos nos ecossistemas aquáticos, em especial sobre os peixes de piracema.

As estações de piscicultura seriam uma tentativa de restaurar o equilíbrio rompido, possibilitando o repovoamento das bacias hidrográficas. Não se pode dizer que, com isso, o problema estaria resolvido. Contudo, dimensioná-las de acordo com o porte dos lagos gerados pelos barramentos introduz complicadores técnicos não condizentes com o problema. As dimensões dos reservatórios nem sempre têm que ver com a magnitude dos problemas gerados.

Por outro lado, o atual Código de Pesca, instituído pelo Decreto-Lei nº 221, de 1967, em seu art. 36, determina a adoção de medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem a alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando determinadas pelo poder público.

Assim, para tornar mais efetiva a proteção aos ecossistemas impactados, sem no entanto tolher economicamente os empreendedores, apresentamos a Emenda nº 1. Com ela, o Projeto de Lei nº 2/95 ficará mais compatível com os modernos princípios de gerenciamento dos recursos hídricos por bacia hidrográfica.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2/95, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Parágrafo único - As usinas hidrelétricas, independentemente de seu porte, a serem construídas em uma mesma bacia hidrográfica poderão valer-se de uma mesma estação de piscicultura para o repovoamento dos rios."

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Antônio Roberto - Wilson Trópia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 8/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em análise visa regulamentar a aplicação de exames de legislação de trânsito e regras gerais de circulação.

Aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a matéria vem agora a esta Comissão para exame de mérito, nos termos do art. 103, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a justificção da autora, o objetivo do projeto é dar aplicabilidade ao art. 86 da Resolução nº 734, de 1989, do Conselho Nacional de Trânsito, que determina que os exames de legislação e circulação sejam feitos na forma escrita.

Em Minas Gerais, lamentavelmente, tais exames vêm sendo feitos oralmente, e o CONTRAM não se tem oposto a essa prática.

Com efeito, o examinador, sem nenhum parâmetro, detém poder discricionário para formular quaisquer questões que julgar pertinentes, sem levar em conta o grau de dificuldade das perguntas.

Com isso, alguns candidatos à habilitação da carteira de motorista recebem tratamento mais severo que outros, em total afronta ao princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, explicitado no art. 5º da Constituição da República.

Além disso, os candidatos reprovados não dispõem de nenhum mecanismo que lhes permita recorrer da decisão, o que é inaceitável e demonstra falha no sistema do exame oral.

É oportuno salientar que a comissão criada pela Portaria nº 303/91, do Ministério da Justiça, encarregada de estudar a atual legislação de trânsito, concluiu seus trabalhos elaborando um anteprojeto do Novo Código Nacional de Trânsito e vedando, no art. 190, III, a aplicação de exames orais de legislação e circulação.

Segundo os que são contra a adoção da medida proposta, o projeto em comento contém várias falhas: a situação dos semi-analfabetos; o custo de impressão de dezenas de

provas diferentes, diariamente; e a falta de garantia de maior eficiência das provas escritas no sistema de aferição dos candidatos.

Com exceção da falha relativa aos semi-analfabetos, que ora estamos procurando sanar por meio da Emenda nº 1, os demais argumentos contrários à medida não procedem, como adiante demonstraremos.

Em primeiro lugar, as provas podem ser elaboradas antecipadamente, de várias formas, e os exames não precisam, necessariamente, ser aplicados diariamente.

Em segundo lugar, nas provas escritas, o candidato documenta o seu conhecimento, pode recorrer de questões mal-formuladas e não fica subordinado ao arbítrio do examinador, sob pressão psicológica desse.

A medida proposta na proposição é, portanto, conveniente aos interesses da administração estadual, que espera contribuir de forma positiva para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito no âmbito do território mineiro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os exames de legislação de trânsito, regras gerais de circulação e primeiros socorros, necessários à habilitação de condutores de veículos, serão feitos na forma escrita, por meio de questões de múltipla escolha.

§ 1º - A requerimento do candidato, os exames de que trata o "caput" serão feitos na forma oral.

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, em cada um dos exames, média igual ou superior a 7 (sete), em escala de 0 (zero) a 10 (dez)."

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Durval Ângelo, relator - Carlos Murta - Elbe Brandão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 21/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança nos veículos automotores de transporte coletivo intermunicipal.

Publicada em 24/2/95, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Para atender ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, I, "d", do Regimento Interno, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Os dados estatísticos apontam número alarmante de acidentes de trânsito nas estradas do País. Suas causas têm sido as mais variadas: más condições das estradas para o tráfego, fiscalização deficiente, falta de responsabilidade dos motoristas, entre outras.

As providências adotadas pelo poder público para atenuar essa situação não têm alcançado os resultados desejados. O número de vítimas dos acidentes de trânsito aumenta de forma significativa. Não obstante os graves prejuízos decorrentes desses acidentes, o Estado tem despendido vultosos recursos financeiros no tratamento das vítimas, que sobrecarregam os hospitais.

A adoção da medida proposta pelo Deputado Ronaldo Vasconcellos, por via do projeto de lei em estudo, certamente não eliminará todos os problemas, mas contribuirá sobremaneira para a redução do número de vítimas.

A exploração do transporte coletivo intermunicipal é de responsabilidade do Estado, como está disposto no art. 10, IX, da Carta mineira. Com efeito, cabe ao Estado, que explora, mediante concessão, os referidos serviços, adotar medidas que possam contribuir para a melhoria de sua qualidade.

A utilização de cintos de segurança nessa modalidade de transporte em países desenvolvidos tem-se demonstrado eficaz, minimizando os graves efeitos das lesões causadas em acidentes de trânsito nas suas estradas.

Porém, como forma de melhorar tecnicamente o projeto em análise sem, contudo, alterar a sua essência, apresentamos, na conclusão do nosso parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 21/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 21/95

Estabelece a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança nos veículos automotores de transporte coletivo intermunicipal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo intermunicipal de passageiros que operam no território do Estado de Minas Gerais obrigadas a instalar cinto de segurança na totalidade dos assentos dos veículos utilizados em serviço.

Art. 2º - Nenhum veículo poderá ser matriculado no órgão de trânsito competente nem terá a sua matrícula renovada sem que haja a comprovação do integral cumprimento do estipulado no art. 1º.

Art. 3º - A concessão ou a renovação dos contratos para exploração do transporte coletivo intermunicipal ficará condicionada à adaptação dos veículos ao disposto nesta lei.

Art. 4º - As empresas concessionárias farão afixar no interior dos veículos mensagens alertando os passageiros da disponibilidade, em suas respectivas poltronas, do mencionado equipamento de segurança e da obrigação do seu uso.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o proprietário do veículo a multa e, na forma do regulamento, a rescisão do contrato de concessão.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Carlos Murta - Elbe Brandão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 23/95

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o Projeto de Lei nº 23/95 dispõe sobre a criação das áreas de proteção ambiental das lagoas marginais do rio Piracicaba e de seus afluentes.

Publicado em 25/2/95, foi o projeto distribuído, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu preliminarmente pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

O projeto em tela dispõe sobre a proteção das lagoas marginais do rio Piracicaba e de seus afluentes, declarando-as áreas de proteção ambiental. Conforme definido no § 2º do art. 1º, tais lagoas são depressões geomorfológicas ribeirinhas suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas aos fluxos e refluxos das águas ligadas ao regime hidrológico do rio.

Entre os objetivos dessa declaração, delineados no art. 2º, ressaltam-se: preservar ecossistemas ribeirinhos; promover condições para a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica; impedir ações de drenagem, de aterros e de desmatamentos que descaracterizem os ecossistemas e favorecer o desenvolvimento da pesca amadorística, do turismo, do lazer e da recreação.

Com esse objetivo, as restrições de uso dessas áreas são apresentadas no art. 3º e dizem respeito, em geral, a ações e obras prejudiciais aos objetivos previstos. O parágrafo único traz a ressalva relativa a obras, atividades e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social definidos no âmbito do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos desse manancial.

Abre-se, portanto, uma brecha para a realização, nessa sub-bacia, de projetos e obras considerados, por exemplo, essenciais ao desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Os arts. 4º e 5º incumbem ao Poder Executivo providenciar a identificação e o mapeamento das lagoas marginais e definir as condições de manejo e de fiscalização das APAs. Inexistindo a delimitação geográfica, indicou-se, pelo art. 1º, § 1º, uma faixa de 50m adjacente ao leito histórico de inundação das lagoas marginais como referência dos limites a serem abrangidos. Entendemos que a delimitação possa ser feita por ato do Poder Executivo.

Quanto ao tema em si, sabemos de sua importância. As águas das lagoas marginais, além de formar ambientes propícios à reprodução e ao desenvolvimento dos peixes, são úteis à regularização do regime hidrológico, mormente em rios de maior expressão. Não obstante sua importância ecológica, tais lagoas têm sofrido agressões, sendo, às vezes, drenadas, aterradas ou obstruídas em seus canais de contato com os rios.

Em seus 241Km, o Piracicaba, um dos nossos mais importantes rios estaduais, drena uma área de 19 municípios e com cerca de 700 mil habitantes, sofrendo todo tipo de agressão. O desmatamento e a erosão de suas margens, o assoreamento, a contaminação por metais pesados, os efluentes industriais e domésticos, o lixo, os agrotóxicos e a conseqüente redução da fauna, tudo isso compõe um quadro aflitivo para esse rio que recebe, segundo dados divulgados na imprensa, uma carga tóxica diária estimada em 125,8t.

É preciso, pois, estimular as iniciativas que contribuam para a proteção desse

manancial.

O projeto trata de uma questão ecológica peculiar e não pode ser esquecido pela legislação ambiental. Merece, portanto, o nosso apoio.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/95, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Ivo José, Presidente - Antônio Roberto, relator - Ronaldo Vasconcellos - Wilson Trópia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 36/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em destaque, do Deputado Francisco Ramalho, tem por escopo declarar de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna - SINDSERV -, com sede no Município de Itaúna.

A proposição foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação. Cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

Evidencia-se claramente o caráter social da entidade, a qual tem pautado sua ação pela defesa da liberdade e da autonomia do movimento sindical, desenvolvendo, ainda, atividades que visam a melhorar as condições de vida e de trabalho dos seus representados.

A entidade merece, pois, ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/95 na forma original.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Arnaldo Penna, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 51/95

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em análise cria o Fundo de Alimentação Escolar - FEAE - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 16/3/95, a proposição, que tramita em regime de urgência em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, foi distribuída às comissões supramencionadas para, em reunião conjunta, receber parecer, nos termos do art. 245, XIX, c/c o art. 274, II, do Regimento Interno.

Esta Comissão passa, pois, ao exame da matéria no tocante aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

É dever do Estado para com o ensino fundamental implementar programas de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do disposto no art. 198, XVI, da Carta mineira.

O objetivo da proposição em estudo é instituir um fundo de alimentação escolar, com vistas a prover de recursos o poder público para que possa cumprir efetivamente o citado preceito constitucional.

A matéria, de cunho financeiro, insere-se entre aquelas de competência legislativa concorrente do Estado membro, conforme determina o art. 24, I, da Constituição da República.

No tocante à iniciativa do processo legislativo, não há óbice a que seja o Poder Legislativo o desencadeador de projeto dessa natureza, pois a instituição de fundos não está arrolada pela Constituição Estadual como sendo de competência privativa de qualquer dos Poderes.

Por outro lado, o projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 27, de 19/1/93, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 36, de 18/1/95.

Todavia, em relação à composição do grupo coordenador do FEAE, disciplinado no art. 11 do projeto em comento, entendemos que, em vista da autonomia político-administrativa conferida constitucionalmente às entidades que compõem a federação, não é possível arregimentar, por meio de lei estadual, representante provindo de entidade vinculada à administração federal, consoante pretende o inciso IV do referido dispositivo.

Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 51/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso IV do art. 11.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças - Marcelo Gonçalves.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, cria o Fundo de Alimentação Escolar - FEAE - e dá outras providências.

Após ter recebido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com a Emenda nº 1, vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, no 1º turno.

Fundamentação

O FEAE, cuja criação é proposta no projeto, tem por objetivo dotar o Estado de mecanismo de arrecadação e de aplicação dos recursos destinados à alimentação de alunos matriculados em unidades de ensino estaduais e municipais, bem como de escolas confessionais, comunitárias e filantrópicas. Atualmente, os recursos destinados a esse fim, embora substanciais, não atendem a todo o alunado carente e não cobrem mais do que 6 meses do ano, o que significa a existência de um razoável contingente de crianças em idade escolar que não recebem, de forma satisfatória, a assistência alimentar a que têm direito, conforme determina o art. 208, VII, da Constituição Federal:

"Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

Por outro lado, conforme bem ressalta o autor da matéria, a ação do Executivo estadual tem-se limitado, quase que exclusivamente, a repassar a escolas e municípios os recursos originados da Fundação de Assistência ao Estudante do Ministério da Educação, sem destinar recursos próprios para esse fim.

Dessa forma, entendemos que por meio do FEAE o Poder Executivo poderá atuar de forma mais incisiva, tanto na busca de recursos destinados a esse fim como na melhor aplicação destes.

No entanto, considerando que as rendas originadas dos jogos, loterias e concursos de prognósticos estaduais vêm permitindo o desenvolvimento de relevantes ações de cunho social, que devem ser preservadas, e que o fundo, cuja criação ora se propõe, dispõe de formas alternativas de recursos para o financiamento de suas atividades, entre elas o próprio orçamento estadual, apresentamos a Emenda nº 2, a seguir transcrita.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, a seguir redigida.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o inciso III do art. 5º.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Nascimento - Irani Barbosa - Paulo Schettino.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o Projeto de Lei nº 51/95 cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar - FEAE.

Publicada, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para que examinassem o projeto em reunião conjunta. A primeira das mencionadas comissões concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, apresentando-lhe a Emenda nº 1. A comissão seguinte opinou pela aprovação do projeto, apresentando-lhe a Emenda nº 2. Cabe-nos agora analisar a matéria nos limites de nossa competência.

Fundamentação

A proposição em exame visa a criar nova modalidade de financiamento para a merenda escolar.

Atualmente, a merenda escolar vem sendo financiada por recursos da União, repassados pela Secretaria de Estado da Educação. Esse sistema, em nosso entender, não supre a totalidade das carências percebidas, razão pela qual a criação de um fundo pode se consubstanciar em importante passo para a solução dos problemas existentes.

Destaca-se, ademais, a possibilidade de que o fundo possa ser útil na captação de recursos, mormente aqueles oriundos das organizações internacionais de crédito.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 51/95 com as Emendas nºs 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e 2, apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini, relator - Marcelo Gonçalves - Sebastião Helvécio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 66/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

Do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise (ex-Projeto de Lei nº 2.038/94) pretende seja dada a denominação de Januário Carneiro à Rodovia MG-030, que liga o Município de Belo Horizonte ao de Nova Lima.

Submetida, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, a matéria deve, agora, receber parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem o objetivo de homenagear e honrar a memória de um dos maiores radialistas do Estado de Minas Gerais.

Januário Carneiro foi o fundador, em Nova Lima, da Rádio Itatiaia, que, após transferir-se para Belo Horizonte, transformou-se em uma das maiores emissoras do País. Na Capital mineira, hoje, encontra-se solidificado o respeitado Sistema Itatiaia de Comunicação.

Por sua figura honrada e singular, Januário Carneiro faz por merecer a homenagem proposta no projeto de lei em apreço, que esperamos seja aprovado pela unanimidade de nossos nobres pares.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 66/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1995.

Carlos Murta, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/4/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.137, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

nomeando Armando Alvim Werneck para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Jairo Ataíde.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa:

nomeando Deosvaldo Santos Pena para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Líder do PFL.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 1º/6/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, a partir de 10/4/95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor Edvar Morato, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades

da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia;

aposentando, a pedido, a partir de 17/4/95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor José Wellington Palmela, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

aposentando, a pedido, a partir de 15/4/95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor Marco Antônio Quelotti, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 4/95

Comissão Permanente de Licitação

Concorrentes habilitadas: Editora Gráfica Ltda., Fipel Suprimentos Ltda., Irmãos Lima & Lima Ltda., RV Comércio e Representações Ltda., Lojas Manchester Ltda., Papéis Cartum Ltda., Xerox do Brasil Ltda., RSA Comércio Indústria de Papéis Ltda., Papéis Gut Ltda., Moore Formulários Ltda., OPEG Sistemas Reprográficos Editora Ltda., RB Informática Ltda., MBS Embalagens e Artigos para Escritório Ltda., A Semente do Saber Brinquedos Educativos Ltda. e Multstock Ltda.

Concorrente inabilitada: KSR Comércio Indústria de Papel S.A.

Belo Horizonte, 4 de maio de 1995.

Rômulo de Oliveira, Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Convênio

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Conveniada: Associação Brasileira de Estudo do Álcool e Outras Drogas.

Objeto: realização do XI Congresso Brasileiro de Alcoolismo e Outras Dependências.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: a partir de 18/4/95.

Assinatura: 18/4/95.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratado: Nilso Farias Comércio e Empreendimentos MG Ltda.

Objeto: locação de "stand".

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Licitação: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993.

Vigência: de 23/5/95 a 28/5/95.

Assinatura: 19/4/95.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: A.A.A. Dedetização Insetan Ltda.

Objeto: serviços de dedetização e desratização.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: 12 meses.

Licitação: Convite nº 59/95.

Termo de Aditamento

(3ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Agência Estado.

Objeto: fornecimento de boletim informativo.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: a partir de 29/4/95.

Assinatura: 17/4/95.
